ATA Nº 06/2024 DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 09h37min (nove horas e trinta e sete minutos), na Sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, localizada à Rua do Cruzeiro, nº 163/167, Centro, Juazeiro do Norte - CE, foi realizada Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO com a seguinte ordem do dia: **Reavaliação Atuarial nº 2112. Data-Focal 31/12/2024. Ano-Civil 2023. Ano-Calendário 2024. Atuário Responsável: Igor França.** Estiveram presentes na reunião os seguintes Conselheiros(as) Deliberativo e Fiscal: o Sr. VANDIR MENEZES LIMA, Presidente do Conselho Deliberativo/Programador da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte; o Sr. JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Conselheiro Deliberativo/Advogado da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE; a Sra. HELLEN KARINE SOARES LIRA, Conselheira Deliberativa/Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEAD; o Sr. TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA, Conselheiro Deliberativo/Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN; a Sra. PAUTÍLIA FERRAZ ARARUNA, Conselheira Deliberativa/Servidora Aposentada; a Sra. CLÊNIA BEANE BRITO DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho Fiscal/Controladora Interna do RPPS; a Sra. JANACLEA RODRIGUES GOMES, Conselheira Fiscal/Analista de Recursos Humanos do Poder Executivo; a Sra. JÉSSYCA NAYARA FERNANDES DE OLIVEIRA, Conselheira Fiscal/Diretora Administrativo na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte. O Sr. JOSÉ IVAN SILVA ALVES, Diretor Administrativo do RPPS; a Sra. CAMILA DE SOUSA NOGUEIRA, Advogada do RPPS. Convidado, o Sr. Igor França, Atuário Responsável pela elaboração da Reavaliação Atuarial 2024, participação *por videoconferência*; e a Secretária do Conselho, a Sra. GEOGEANE DA SILVA SOARES, Assessora Especial de Perícia do PREVIJUNO. O Presidente do Conselho Deliberativo, registrou a ausência do Sr. FRANCISCO FRAUDIÊ BARBOSA DE MEDEIROS, Conselheiro Deliberativo/Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN. O Sr. Vandir Menezes iniciou a reunião, apresentou as Conselheiras Fiscais, o Diretor Administrativo e a Advogada ambos do RPPS e em seguida passou a palavra ao Sr. Igor França que iniciou apresentando o seu histórico

VANDIR MENEZES LIMA:46229590387 Assinado de forma digital por VANDIR MENEZES LIMA:46229590387 Dados: 2024.09.10 14:59:04 -03'00'

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 06/2024 DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

profissional e em seguida passou a apresentar a **Reavaliação Atuarial nº 2112, Data-Focal 31/12/2024, Ano-Civil 2023, Ano-Calendário 2024.** O Sr. Igor França explicou que a Reavaliação Atuarial deve estar posicionada em 31/12/2023, semelhante ao Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF. Ele afirmou que a Reavaliação Atuarial busca o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme previsto na Portaria MTP nº 1467/2022. Em seguida, ele apresentou o Plano de Custeio esclareceu que devido a oscilação entre as variáveis que afetam o Equilíbrio Financeiro e Atuarial como definição de premissas e hipóteses e alteração da massa de Segurados, faz-se necessária a alteração do Plano de Custeio. O Custo Normal do Ente (Plano Vigente) é de 12,50% passando a ser de 13,14% (Plano de Custeio de Equilíbrio). Apresentando o seguinte Resultado Atuarial: Déficit Atuarial: o Plano de Custeio de Equilíbrio no valor **R$ -1.803.270.056,23** (um bilhão, oitocentos e três milhões, duzentos e setenta mil, cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) e o Plano Vigente **R$ -1.822.602.253,93** (um bilhão, oitocentos e vinte e dois milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos). O Sr. Igor França falou sobre a influência do equilíbrio financeiro e atuarial, assim como das hipóteses biométricas, econômicas, financeiras e demográficas. Ele explanou sobre os Ganhos e Perdas Atuariais, conforme o Art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022: o Relatório da Reavaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais, conforme critérios estabelecidos no Anexo VI da referida portaria. Onde o demonstrativo de ganhos e perdas atuariais se trata do ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais. Ele falou sobre o Fluxo Financeiro entre RECEITAS e DESPESAS que demonstra que o RPPS passará a consumir os recursos poupados, a partir do ano de 2024. Então, as DESPESAS passarão a ser maiores que as RECEITAS, obrigando o RPPS a consumir os recursos aplicados para o pagamento de Benefícios. O Sr. Igor França falou sobre a Taxa de Administração corretamente dimensionada e explicou que O limite de gasto da Taxa de Administração é calculado sobre a Base de cálculo da **Folha Anual de Remuneração Bruta dos Servidores Ativos e da Folha Anual dos Proventos**. No momento da arrecadação da

VANDIR MENEZES LIMA:46229590387

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 06/2024 DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

despesa administrativa, o valor a ser arrecadado incide somente sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos. Com uma base de cálculo menor, o valor arrecadado fica inferior ao limite máximo de gasto com a despesa administrativa. Assim, a taxa de administração as despesas: FOLHA ANUAL BRUTA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS => BASE DE CÁLCULO=> R$ 392.577.861,91 => TAXA DE ADM 1,50% => LIMITE DE GASTO DA DESPESA ADMINISTRATIVA => R$ 5.888.667,93. Já a taxa de administração corretamente dimensionada sobre as receitas: FOLHA ANUAL DE REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS => BASE DE CÁLCULO => R$ 274.665.781,92 => TAXA DE ADM (Corretamente Dimensionada) => 2,14% => VALOR ARRECADADO PARA A DESPESA ADMINISTRATIVA => R$ 5.888.667,93. Prosseguindo, o Sr. Erivaldo Oliveira e o Sr. Tiago Viana questionaram sobre a base de dados utilizada na Reavaliação Atuarial ao que o Sr. Igor França respondeu que foi a base de dados posicionada em 31/12/2024. Além disso, o Sr. Tiago Viana indagou sobre o percentual da taxa de Administração que na Reavaliação Atuarial apresenta elevação de 1,50% para 2,14%, ao que o Sr. Igor França respondeu que a taxa de administra é de 1,50%, conforme prevista na Lei Complementar nº 78/2011, sobre a folha bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, mas que de acordo com a Portaria MTP nº 1467/2022, existe a previsão sobre o correto dimensionamento da taxa de administração sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos e que por isso passa para 2,14%, mas que não trata de uma elevação na taxa de administra, mas sim de taxas equivalentes, visto que a base de cálculo muda entre a base das despesas e as despesas, conforme já esclarecido. Finalizado a apresentação do Sr. Igor França, o Sr. Vandir Menezes agradeceu a sua participação e a participação por videoconferência foi encerrada. Prosseguindo a reunião, o Sr. Tiago Viana passou a apresentar a sua tese quanto a redução da taxa de administração o que foi rejeitado pelo Sr. Erivaldo Oliveira. O Sr. Tiago Viana, também, questionou sobre a base de dados utilizada na Reavaliação Atuarial uma vez que o Sr. Igor França falou que teria utilizado a base posicionada em 31/12/2023, mas o que contraria a informação recebida por este Colegiado, uma vez que sempre que o Conselho Deliberativo

VANDIR MENEZES LIMA:46229 590387

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 06/2024 DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

questionava o gestor do RPPS sobre a Reavaliação Atuarial ele respondia que o atraso era decorrente da realização do Censo Previdenciário 2024, assim as informações acabam sendo conflituosas. Diante dessas questões a Reavaliação Atuarial 2024 não foi aprovada e que o Sr. Tiago Viana irá formular os questionamentos para serem enviados ao Sr. Igor França para esclarecimentos que empós será colocado novamente para deliberação do Conselho Deliberativo. Esta reunião foi encerrada às 12h41min (doze horas e quarenta e um minutos). Nada mais havendo a tratar, eu, Geogeane da S. Soares, Secretária do Conselho Deliberativo, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Juazeiro do Norte, Ceará, 02 de setembro de 2024.

VANDIR MENEZES LIMA:46229590387

Assinado de forma digital por VANDIR MENEZES LIMA:46229590387
Dados: 2024.09.19 14:59:47 -03'00'

VANDIR MENEZES LIMA
Presidente do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Legislativo

JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Legislativo

TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA
Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Executivo

gov.br
Documento assinado digitalmente
HELLEN KARINE SOARES LIRA
Data: 24/09/2024 11:15:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HELLEN KARINE SOARES LIRA
Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Executivo

PAUTILIA FERRAZ ARARUNA
Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante dos Segurados

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 06/2024 DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

CLÊNIA BEANE BRITO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Fiscal
Representante dos Segurados

JANACLEA RODRIGUES GOMES
Membro Titular do Conselho Fiscal
Representante do Poder Executiva

JÉSSYCA NAYARA FERNANDES DE OLIVEIRA
Membro Titular do Conselho Fiscal
Representante do Poder Legislativo

JOSÉ IVA SILVA ALVES
Diretor Administrativo do PREVIJUNO

CAMILA DE SOUSA NOGUEIRA
Advogada do PREVIJUNO

GEOGEANE DA SILVA SOARES
Assessora Especial de Perícia do PREVIJUNO
Secretária do Conselho Deliberativo

VANDIR MENEZES LIMA:4622 9590387

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO DELIBERATIVO

Como **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO**, nos termos do inciso I do Art. 7º e Art. 10 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024, combinado com o Art. 4º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821, de 15 de fevereiro de 2023, e o Art. 9º do Decreto nº 820, de 15 de março de 2023, **CONVOCO** os membros do Conselho Deliberativo a comparecerem à Reunião Extraordinária a ser realizada no **dia 02 de setembro de 2024, às 09h00, na sede do PREVIJUNO**, para tratar da seguinte ordem do dia: **Reavaliação Atuarial, Ano - Calendário 2024, Ano - Civil 2023, data focal 31/12/2023, de 05 de agosto de 2024, do Plano Previdenciário e uma planilha com as tabelas e informações do Cálculo Atuarial.**

Juazeiro do Norte, Ceará, 29 de agosto de 2024.

VANDIR MENEZES LIMA
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO

Ciente:

Hellen Karine Soares Lira

Tiago César da Silva Viana

José **Erivaldo Oliveira dos Santos**

Francisco **Fraudiê** Barbosa de **Medeiros**

Pautilia Ferraz Araruna

LISTA DE PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCUA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO

(Art. 73 da Lei Complementar nº 23/2007, *Redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 15 de março de 2024*, c/c Resolução nº 13/2024/Conselho Deliberativo, de 24 de maio de 2024)

Vandir Menezes Lima, Presidente, _____

Hellen Karine Soares Lira, Conselheira _____

Tiago César da Silva Viana, Conselheiro _____

José **Erivaldo Oliveira** dos Santos, Conselheiro, _____

Francisco **Fraudiê** Barbosa de **Medeiros**, Conselheiro, _____

Pautilia Ferraz Araruna, Conselheira _____

Geogeane S. **Soares**, Secretária _____

Juazeiro do Norte, Ceará, 02 de setembro de 2024.

Re: Fwd: PDF DA APRESENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DA LISTA DE PRESENÇA

De <assessoria.gestor@previjuno.com>
Para <financeiro@atuarialconsultoria.com.br>
Data 2024-09-10 15:42

À Sra. **Amanda de Jesus Dias**,

Inicialmente quero informar que **não recebemos o PDF da apresentação** do Sr. Igor França e aproveitamos o ensejo para encaminhar os dados das pessoas que participaram do momento com o Atuário Igor França:

Hellen Karine Soares Lira
José Erivaldo Oliveira dos Santos
Pautilia Ferraz Araruna
Tiago César da Silva Viana
Vandir Menezes Lima
Geogeane da Silva Soares

Clênia Beane Brito de Oliveira

JanaCléa Rodrigues Gomes

ssyca Nayara Fernandes de Oliveira

Camila de Sousa Nogueira

Atenciosamente,

Geogeane S. Soares

Assessora Especial de Perícia

Em 2024-09-10 15:34, Geogeane Soares escreveu:

---------- Forwarded message ---------
De: **Gestor** <gestor@previjuno.com>
Date: ter., 3 de set. de 2024 às 13:41
Subject: Fwd: PDF DA APRESENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DA LISTA DE PRESENÇA
To: Soares Geogeane <soares.geogeane@gmail.com>

-------- Mensagem original --------

Assunto:PDF DA APRESENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DA LISTA DE PRESENÇA
Data: 2024-09-03 11:15
De: "Financeiro - Atuarial Consultoria" <financeiro@atuarialconsultoria.com.br>
Para: <gestor@previjuno.com>
Cc: <contabilidade@previjuno.com>, <diretoria.financeira@previjuno.com>, <jelisholanda@gmail.com>

Prezados,

Bom dia!

Segue anexo a apresentação realizada.

SOLICITAMOS A LISTA COM O NOME COMPLETO DOS PARTICIPANTES PARA A EMISSÃO E ENVIO DOS CERTIFICADOS.

Em caso de dúvidas, estamos a disposição.

Atenciosamente,

Amanda de Jesus Dias

--

Gestor
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte
Rua do Cruzeiro, 167, Centro, Juazeiro do Norte/CE, 63010-212
Fone/Fax: (+55 88) 3512 5088 | 3511 4139
gestor@previjuno.com

PREVIJUNO
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 09 DE JULHO DE 2012.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº. 23/2007, bem como a criação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS do Município de Juazeiro do Norte – CE; dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 23, de 25 de Maio de 2007, que passará a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 12. .....:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aplicando-se, a ultima remuneração do cargo efetivo, fração cujo numerador corresponda ao total de tempo de contribuição necessário para a obtenção da aposentadoria voluntária prevista no art.40º,§1º, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14 onde será integral, correspondente a 100%(cem por cento) da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dê a aposentadoria, aos servidores públicos efetivos ingressados no serviço público municipal posteriormente a publicação da Emenda Constitucional nº. 41 de 30/12/2003, ou seja, a contar de janeiro de 2004."

12 A - O servidor efetivo, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41 de 31/12/2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal."

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12,29% (doze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, sendo que 2,23% (dois inteiros e vinte e três centésimos por cento) refere-se à alíquota de custo suplementar;

Art.2º. O art.54 caput, da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.54. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Juazeiro do Norte, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVIJUNO, sendo facultada a instituição previdenciária o pagamento direto dos benefícios previdenciários estabelecidos neste artigo".

Art.3º. O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do Município de Juazeiro do Norte, conforme o resultado da reavaliação atuarial de 2012, incluído o custo suplementar, foi elaborado nos termos do § 1º, Art. 18 da Portaria Ministerial (MPS) nº 403/2008, será implementado conforme tabela abaixo, respeitado sempre o limite estabelecido pelo artigo 10 da Lei Federal nº. 10.887/2004:

Período	Taxa de Custo Especial
2012	2,23%
2013	2,23%
2014	2,23%
2015	2,73%
2016	3,23%
2017	3,73%
2018	4,23%
2019	4,88%
2020	5,53%
2021	6,18%
2022	6,88%
2023	7,53%
2024	8,18%
2025	8,88%
2026	9,58%
2027 a 2046	10,28%

Art. 4º - Mediante Lei, o resultado da reavaliação atuarial e o plano de amortização do RPPS , com qualquer índice, poderá ser alterado, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do Município.

§ 1° A cobrança da contribuição previdenciária prevista no caput deste artigo, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º - A partir do exercício financeiro de 2013, o resultado da Reavaliação Atuarial e o Plano de Amortização do RPPS serão aprovados por DECRETO do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, procederá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente lei complementar, a revisão das aposentadorias e pensões delas decorrentes, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, com base na redação dada ao § 1º do art. 40 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, com efeitos financeiros a partir da data de promulgação da Emenda Constitucional nº. 70 de 30/03/2012.

Art. 6º Fica homologado o resultado da Reavaliação Atuarial de 2012.

Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 78, de 14 de novembro de 2011.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano dois mil e doze (2012).///////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Publicada em 11/10/2011